



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Ofício CM– 64/2026

Bragança Paulista, 23 de março de 2026.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Cumprimentando, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar n°. 803/2015, que instituiu normas para concessão de alvará de funcionamento e de certificado de inscrição municipal, no âmbito do município de Bragança Paulista.”*

A presente proposta tem como finalidade modernizar e aperfeiçoar a legislação vigente, conferindo maior clareza à caracterização das empresas enquadradas como Ponto de Referência, bem como adequar os procedimentos administrativos à realidade atual do Município, promovendo maior eficiência, padronização e celeridade na análise dos pedidos.

A iniciativa integra o esforço contínuo da Administração Municipal no sentido de simplificar processos, reduzir entraves burocráticos e aprimorar os instrumentos de gestão, contribuindo para um ambiente administrativo mais eficiente, transparente e alinhado às demandas dos cidadãos e empreendedores, sem prejuízo do controle e da fiscalização pelo Poder Público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua relevância e no interesse público que representa, e solicitamos sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE

Altera a Lei Complementar nº 803/2015, que instituiu normas para concessão de alvará de funcionamento e de certificado de inscrição municipal, no âmbito do município de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *Caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Considera-se como Ponto de Referência a empresa constituída em endereço onde não seja exercida, de forma efetiva, atividade comercial ou de prestação de serviços, inexistindo, no local, placa de identificação, publicidade, comunicação visual ou qualquer outro meio que indique o funcionamento da empresa naquele endereço.”

Art. 2º O § 1º, do Art. 6º da Lei da Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos casos de concessão do Certificado de Cadastro Municipal de Contribuinte CMC para empresas caracterizadas como Ponto de Referência, serão exigidos exclusivamente os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII e XIII do artigo 4º. desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal